DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1336 | Página 1 de 13 | Segunda-feira, 07 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

Prefeitura de Altinópolis
São Paulo
Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Telefone: (16) 3665.9500
e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

Altinópolis, 04 de agosto de 2023.

ILMA. SRA.
ROBERTA CARLA DE SOUZA
RUA OSVALDO JERONIMO DE SOUZA Nº 615
BAIRRO EDIMAR VICENTINI
ALTINÓPOLIS - SP

REF.: CONCURSO PÚBLICO AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I – TRABALHOS BRAÇAIS

Prezada Senhora:

De ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis, **CONVOCO**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 17h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua posse no cargo de **AGENTE DE APOIO OPERACIONAL I – TRABALHOS BRAÇAIS,** classificada em 47º lugar do Concurso Público nº. 002/2019 homologado em 30 de setembro de 2019 e prorrogado até 30 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Lilian Paula Lima Gomes Lúcio
Departamento de Recursos Humanos

Recebi a presente convocação em: ___/___/____

ROBERTA CARLA DE SOUZA
CPF: 365.611.578-85

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1336 | Página 2 de 13 | Segunda-feira, 07 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Homologação/Ratificação

O Prefeito de Altinópolis no uso de suas atribuições legais e diante do processo instaurado promove a Homologação e a Ratificação do processo de Dispensa nº 110/2023, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para manutenção da imprensa oficial do município. CONTRATADA: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA CNPJ 15.417.725/0001-57. Valor R$ 7.800,00. Fundamentação: art 75, II, 14.133/21. Altinópolis, 4 de agosto de 2023. José Roberto Ferracin Marques – Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano VII | Edição nº 1336 | Página 3 de 13 | Segunda-feira, 07 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Atos Oficiais

Portarias

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP
Rua: Campos Sales, 401 Centro Altinópolis SP

PORTARIA Nº 18 DE 02 DE AGOSTO 2023

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade da servidora pública municipal Angela Maria Alexandre"

O Superintendente do I**NSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Ordinária n°. 1.883 de 25 de fevereiro de 2014;

RESOLVE, nos autos do Processo Administrativo n°. 11/2023:

Art. 1° - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE,** á servidora pública municipal **Angela Maria Alexandre**, portadora do RG n°. 14.529.144-3, inscrita no CPF n°. 125.199.198-09 ocupante do cargo de Agente Especializado Educação I – Monitor matricula n°. 1398-1, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com base nas regras do art. 33, Inciso IV, alíneas "a", "b," e "c" da Lei Municipal 1.307/2003, e Art.107 da Lei Municipal nº 1.267/2002.

Art. 2° - Fixar os proventos mensais, em R$ 1.320,00 (Um Mil Trezentos e Vinte Reais), a partir da publicação da presente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 02 de Agosto de 2023.

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente do IMPRAL

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000 – Altinópolis/SP

PORTARIA ESPECIAL Nº.13/2023

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 que dispõe sobre licitação e contrato no âmbito da Administração Pública Indireta do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL

O **SUPERINTENDENTE DO INSTTUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL, Frederico Resende Mango**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, inciso I da Lei 1.883 de 25 de fevereiro de 2014, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 34, de 04 de abril de 2023, e a necessidade de regulamentação da matéria, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Portaria tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Indireta do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis.

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Pública Indireta adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do IMPRAL, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica que, caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1336 | Página 6 de 13 | Segunda-feira, 07 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL.

Do Edital

Art. 4º. O IMPRAL deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município de Altinópolis.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta portaria, fica facultado a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Altinópolis, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do IMPRAL.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o

horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o IMPRAL realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o IMPRAL poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta portaria,, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá

considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no IMPRAL, até a data e horário indicados no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o IMPRAL examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o IMPRAL poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500
Ano VII | Edição nº 1336 | Página 11 de 13 | Segunda-feira, 07 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Poderão ser utilizados modelos de minutas de editais, de contratos padronizados e de outros documentos, exaradas pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 14.133/2021, adequadas à realidade local.

Vigência

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se no que couber o disposto no Decreto Municipal 37, de 04 de abril de 2023, aplicando-se aos Processos Administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.

Altinópolis, 4 de agosto de 2023.

FREDERICO RESENDE MANGO

Superintendente do IMPRAL

Frederico Resende Mango
Superintendente
CPF: 108.997.088-97
Matrícula 2132

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1336 | Página 12 de 13 | Segunda-feira, 07 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

IMPRAL **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP**
Rua: Campos Sales, 401 Centro Altinópolis SP

PORTARIA Nº 19 DE 02 DE AGOSTO 2023

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Por Idade da servidora pública municipal Célia Maria Teixeira da Silva"

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Ordinária n°. 1.883 de 25 de fevereiro de 2014;

RESOLVE, nos autos do Processo Administrativo n°. 10/2023:

Art. 1° - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE,** á servidora pública municipal **Célia Maria Teixeira da Silva**, portadora do RG n°. 30.541.884-1, inscrita no CPF n°. 272.298.488-14 ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional I – Cozinha matricula n°. 2733-1, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com base nas regras do art. 33, Inciso IV, alíneas "a", "b," e "c" da Lei Municipal 1.307/2003, e Art.107 da Lei Municipal nº 1.267/2002.

Art. 2° - Fixar os proventos mensais, em R$ 1.320,00 (Um Mil Trezentos e Vinte Reais), a partir da publicação da presente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 02 de Agosto de 2023.

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente do IMPRAL

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Ano VII | Edição nº 1336 | Página 13 de 13 | Segunda-feira, 07 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

IMPRAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP

Rua: Campos Sales, 401 Centro Altinópolis SP

PORTARIA Nº 17 DE 02 DE AGOSTO 2023

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Especial de Professor da servidora pública municipal SOFIA RESENDE MALASPINA MECCHI"

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Ordinária nº. 1.883 de 25 de fevereiro de 2014;

RESOLVE, nos autos do Processo Administrativo nº. 09/2023:

Art. 1° - Conceder **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR,** á servidora pública municipal **Sofia Resende Malaspina Mecchi**, portadora do RG nº. 18.656.631-1, inscrita no CPF nº. 157.381.358-30 ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº. 1789-1, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com base nas regras do art. 33, Inciso III, alíneas "a", "b," e "c" Inciso V, "caput" e §1° da Lei Municipal 1.307/2003, .

Art. 2° - Fixar os proventos mensais, em R$ 3.679,42 (Tres Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), a partir da publicação da presente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 02 de Agosto de 2023.

FREDERICO RESENDE MANGO
Superintendente do IMPRAL

Frederico Resende Mango
Superintendente
CPF. 108.997.088-97
Matrícula 2132